

Código do Documento: **ULC/0405**

Nome do Documento: **ANÁLISE DE SEGURANÇA DE TAREFA – AST**

Responsável pela Elaboração: **Coordenadora de Saúde, Higiene e Segurança Corporativo**

Responsável pela Aprovação: **Gerente Executivo SSMAQ**

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO
3.0	30/05/14	»» Inclusão do Terminal de Itaqui.
4.0	04/03/16	»» Exclusão do Terminal de Paulínia; »» Inclusão do item 3.4 – Critério para emissão de AST, PTS e APR; »» Inclusão do item 3.5 – Tarefas Críticas; »» Alteração do item 3.3. »» Inclusão do item 4.1.2
5.0	13/05/20	»» Revisão Geral do Procedimento.

DISTRIBUIÇÃO EM SISTEMA ELETRÔNICO:

ULC/ISO 0002

Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Página
Andréia Magali P. Santos	Fernando Coutinho	13/05/20	5.0	1/7

ANÁLISE DE SEGURANÇA DE TAREFA – AST**1. OBJETIVO**

Examinar os métodos de trabalho e identificar os riscos intrínsecos de cada atividade, levando-se em conta as ações de Segurança, Saúde e Meio Ambiente.

2. ABRANGÊNCIA:

Todas as áreas pertencentes ou sob controle da ULTRACARGO.

3. CONCEITOS:

3.1 O potencial de acidente do trabalho, típico de cada atividade, deve ser conhecido e controlado através de identificação dos riscos que envolvam a execução do trabalho do empregado, analisado a cada etapa.

3.2 Tarefa – É uma seqüência de passos a serem executados para chegar a uma finalidade.

3.3 Tarefa Crítica – É uma tarefa que tem o potencial de produzir mais dano para as pessoas, a propriedade, o processo e/ou ambiente quando não executada adequadamente. Para essas atividades a análise de risco se dará por meio de PTS – Permissão de Trabalho Seguro e APR – Análise Preliminar de Risco.

3.4 Critério para emissão de AST, PTS e APR:

De uma forma geral, a liberação para execução de um determinado serviço nas instalações da ULTRACARGO será conforme diretrizes apresentadas a seguir:

3.4.1. Serviços Classe 1: São serviços que requerem a emissão obrigatória de PTS e APR para a sua execução (ver Procedimento de PTS ULC/0431). Caso o serviço a ser executado atenda a qualquer uma das condições estabelecidas a seguir, o mesmo será então enquadrado como Serviço Classe 1.

- a) Serviço envolvendo a realização de escavação, perfuração, demolição ou quebra de piso em local que possa conter tubulações com produtos perigosos e/ou cabos elétricos enterrados.
- b) Serviço realizado sobre telhados, *pipe-racks* ou outras estruturas elevadas não projetadas para circulação de pessoas.

NOTA 1	Esta orientação não se aplica à montagem de andaime.
---------------	--

- c) Serviço envolve a realização de trabalho em altura através da técnica de alpinismo (acesso por cordas) e/ou técnicas similares.
- d) Serviço de trepanação (*hot-tapping*) em linha com produto perigoso (tóxico, corrosivo e/ou inflamável) e/ou com alta temperatura (exemplo: vapor)-
- e) Serviço que será realizado em equipamento ou local onde previamente já se tem conhecimento da existência de vazamentos/emanções de produtos inflamáveis/tóxicos

Data	Versão	Página
13/05/20	5.0	2/7

ANALISE DE SEGURANÇA DE TAREFA – AST

próximos ao local do serviço, e que representem riscos de acidente para os executantes, as instalações e/ou meio ambiente-

- f) Serviço envolvendo atividade de mergulho.
- g) Serviço envolvendo a realização de uma atividade nova (que nunca tenha sido realizada na instalação) ou que não é executada com frequência (intervalo acima de 1 ano).
- h) Serviço envolvendo atividade/manobra operacional em sistema elétrico energizado (linha viva).
- i) Serviço envolvendo a realização de trabalho a quente (exceto na oficina ou no pipe shop).

NOTA 2	Independente das condições estabelecidas acima, o “dono da área” e/ou o “dono do serviço” possuem autonomia para definirem pela obrigatoriedade de uma APR para que o serviço possa ser executado. Se não houver o consenso entre os mesmos para isto, deverá então prevalecer a posição do “dono da área”.
--------	---

3.4.2. Serviços Classe 2: São serviços que requerem a emissão obrigatória de PTS para a sua execução (ver Procedimento de PTS ULC/0431), porém não enquadrados como Serviço Classe 1. Para estes casos, além da PTS será também obrigatória a existência de Procedimento de Execução ou AST para que os mesmos possam ser executados.

3.4.3. Serviços Classe 3: São os serviços que não requerem a emissão de PTS para a sua execução (ver Procedimento de PTS ULC/0431). Os mesmos são executados mediante a existência de Procedimento de Execução ou AST.

3.5 Tarefas Críticas:

- a) Entrada em Espaços Confinados.
- b) Operações de Mergulho (conjunto com APR).
- c) Lavagem a Pressão ou Hidrojato.
- d) Trabalho em Trocadores com tubos tamponados expostos.
- e) Levantamento de cargas quando: 1) fazendo um Levantamento Crítico, ou 2) fazendo um levantamento de pessoas em plataformas de trabalho suspensas.
- f) Aberturas de Linhas e/ou Equipamentos.
- g) Trabalho a quente (conjunto com APR).
- h) Escavação e Perfuração.
- i) Trabalho Elétrico
- j) Trabalho na Superfície da Água
- k) Jato abrasivo
- l) Trabalho com Radiografia (Gamagrafia)
- m) Trabalho em Altura
- n) Retirada provisória de dispositivos com risco de quedas – Proteções Críticas a vida
- o) Isolamento de Fontes de energia (etiqueta vermelha).

Data	Versão	Página
13/05/20	5.0	3/7

ANÁLISE DE SEGURANÇA DE TAREFA – AST**4. DOCUMENTOS****4.1 BÁSICOS E REFERENCIAIS**

4.1.1	Verificação do Ciclo da Tarefa – VCT	ULC/0403
4.1.2	Análise Preliminar de Risco – APR	ULC/0406
4.1.3	Permissão Trabalho Seguro PTS	ULC/0431
4.1.4	Gestão de Mudanças MOC	ULC/1901

4.2 COMPLEMENTARES: REGISTROS

4.2.1	Análise de Segurança de Tarefa – AST	ULC/ISO 0414
4.2.2	Formulário de Verificação do Ciclo da Tarefa – VCT	ULC/ISO 0420
4.2.3	Registro e Acompanhamento de Mudança em Instalação	ULC/ISO 1901
4.2.4	Registro e Acompanhamento de Mudança em Procedimento	ULC/ISO 1902

5. PROCEDIMENTO**5.1. AST DEVE SER ELABORADA OBEDECENDO ÀS SEGUINTE REGRAS:**

- 5.1.1. Todas as funções de execução de serviços e/ou de operações da área industrial devem ser listadas e devidamente analisadas pelo responsável do setor.
- 5.1.2. A supervisão deve garantir que todos os que trabalharão utilizando a AST entendem integralmente o seu conteúdo.
- 5.1.3. Cada AST deve reunir os conhecimentos e a experiência da supervisão e em especial, dos executantes da função analisada.
- 5.1.4. Os riscos de acidente devem ser pesquisados e identificados em cada etapa do trabalho, pelo responsável da área e pelos executantes da atividade.
- 5.1.5. A pesquisa dos riscos de acidente, em cada etapa do trabalho, deve ser realizada principalmente em função de:
 - a) queda;
 - b) colisão de objeto (impacto e prensagem);
 - c) choque elétrico;
 - d) queimadura (fogo ou produto químico);
 - e) asfixia e/ou envenenamento;
 - f) corte e perfuração;
 - g) explosão e/ou incêndio;
 - h) atingido por;
 - i) Outros.

Data	Versão	Página
13/05/20	5.0	4/7

ANALISE DE SEGURANÇA DE TAREFA – AST**5.2. A AST DEVE SER ELABORADA CONSIDERANDO AS SEGUINTE CONDIÇÕES:**

- a) área do trabalho: arranjo físico, superfície de trabalho, espaço confinado, plataformas elevadas, telhas, acessos, limpeza, arrumação, piso, etc.
- b) material: características físicas, levantamento ou içamento, empilhamento, transporte, armazenamento, etc.
- c) fontes de alta energia: máquina e peças rotativas, objetos e equipamentos energizados, motores, veículos em geral, linhas e vasos pressurizados, combustíveis líquidos e gasosos, etc.
- d) equipamentos, ferramentas e acessórios: características físicas, uso indevido ou incorreto, improvisação, etc.
- e) práticas inseguras: mudanças no procedimento normal, vícios de trabalho, desrespeito às normas de segurança, operação não recomendada e/ou não autorizada, etc.

5.2.1. A cada risco em potencial identificado, deve ser estudada e indicada a precaução mais prática correspondente, pelo responsável da área.

5.2.2. Para o detalhamento e registro do estudo feito, deve ser utilizado o formulário específico de Análise Segura de Tarefa - AST.

5.3. ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

5.3.1 Para todo acidente ocorrido em atividade coberta pela AST, após sua investigação, deve ser revisitada a AST, avaliando se a causa do acidente e as medidas preventivas de segurança estão descritas neste documento (AST).

5.3.2. Todas as oportunidades de melhorias a serem implementadas na AST, fruto de Investigações de incidentes/acidentes, verificação de ciclo da tarefa (VCT), ou quaisquer outras constatações devem ser revisadas através da ferramenta de gestão de mudanças (MOC).

5.4. APRENDIZAGEM

5.4.1. Todo o empregado deve conhecer detalhadamente a AST da atividade que pratica.

5.4.2. Cabe a liderança imediata, certificar-se que o colaborador sob sua Supervisão conhece detalhadamente a Análise Segura de Tarefa.

5.4.3. Todo o empregado que for realizar atividade que contenha AST deverá estar com o referido documento.

Data	Versão	Página
13/05/20	5.0	5/7

ANALISE DE SEGURANÇA DE TAREFA – AST**5.5. LEITURA DA AST**

5.5.1. O funcionário deve reler a respectiva AST antes de iniciar as suas atividades para os seguintes casos:

- a) logo após qualquer acidente de trabalho ocorrido utilizando-se a AST;
- b) quando do retorno de afastamento do trabalho por motivo de qualquer acidente;
- c) quando do retorno de afastamento do trabalho, superior a 20 (vinte) dias, por motivo de doença;
- d) quando do seu retorno de férias;
- e) por determinação administrativa da liderança da área.

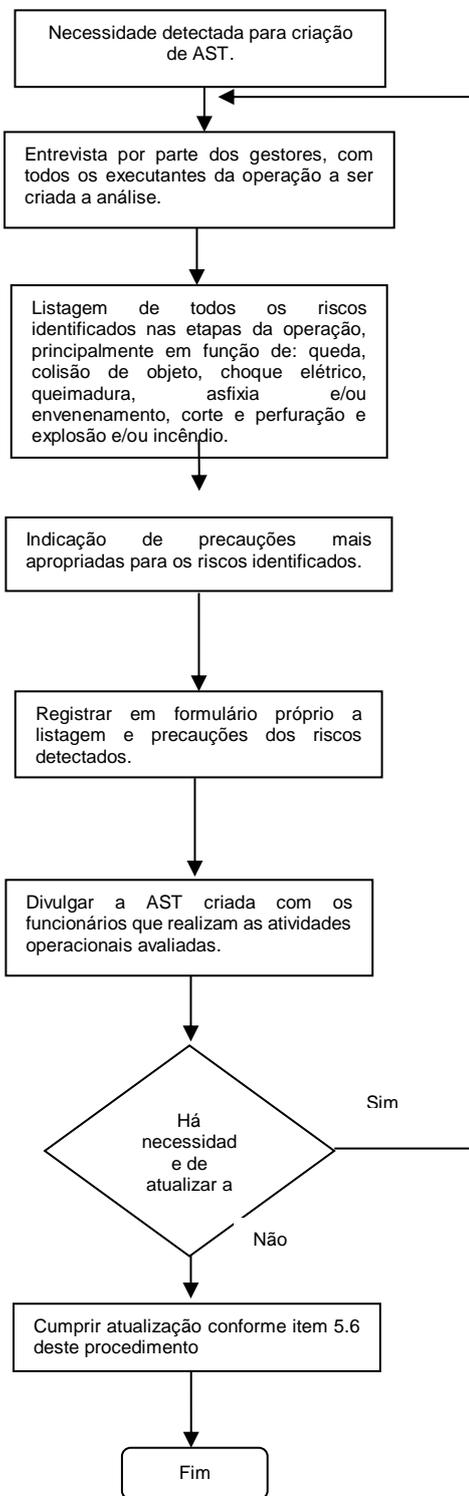
5.6. REVISÃO DA AST

5.6.1. Toda AST deve ser revista/revisada pelo gestor da área no prazo máximo de 02 (dois) anos ou caso ocorra alteração no cenário da atividade.

Data	Versão	Página
13/05/20	5.0	6/7

ANALISE DE SEGURANÇA DE TAREFA – AST

5.7. EMISSÃO DA ANALISE DE SEGURANÇA DE TAREFA – AST



FIM DE PROCEDIMENTO

Data	Versão	Página
13/05/20	5.0	7/7